



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

ADMINISTRAÇÃO

PROJETO INTEGRADO

A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO INTEGRADO
A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

MÓDULO TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROF. PAULO CÉSAR
MONTANHEIRO

GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – PROF. DANILO
MORAIS DOVAL

ESTUDANTES:

DIANA CÁSSIA DOS REIS, RA 1012019100052

ELEN CRISTINA DE C. SILVA, RA 1012019100064

JOSÉ ALEXANDRE BASSO, RA1012019100236

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROJETO INTEGRADO	4
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4
2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64	6
2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA	10
2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	13
2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO	13
2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO	16
2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO	20
3. CONCLUSÃO	23
REFERÊNCIAS	24
ANEXOS	26

1. INTRODUÇÃO

Neste Projeto Integrado (PI) vamos mostrar como a administração pública é de grande ajuda para o setor público, mostrando como os orçamentos LOA (Lei Orçamentária Anual) e LDO (Lei das diretrizes orçamentárias), como funciona o processo de desenvolvimento de um orçamento no setor público e o Modelo Orçamentário Brasileiro, sendo complexo e existem várias técnicas para seu desenvolvimento, e o debate de cada um desses instrumentos mobiliza um grande volume de especialistas e consome várias horas de gestores no Executivo e no Legislativo. Tudo isso para garantir uma melhor governabilidade e impedir que esses mesmos gestores infrinjam regras como as listadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que podem levar à perda de mandatos e até à prisão.

Iremos abordar também sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, que pode ser entendida como um dos conjuntos normativos mais importantes destinados a mudar o jeito e o perfil para gerenciar da melhor maneira a gestão pública do Brasil.

Outro assunto que será abordado é a gestão da tecnologia de informação dentro do setor público, que tem sido de grande importância diante da forma de comunicação do governante com a população, aliadas às ferramentas que ajudam a agilizar e a simplificar os processos dentro do setor. A gestão de TI pode ser definida como a área responsável por auxiliar as pessoas a fazerem um uso mais dinâmico e inteligente das soluções tecnológicas disponíveis em seu ambiente de trabalho. O gestor desse setor é responsável por planejar investimentos, formular políticas de suporte, integrar ferramentas e garantir que a tecnologia possa gerar um grande impacto positivo em todos os setores em que ela está integrada.

2. PROJETO INTEGRADO

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública é uma estrutura que compõe o Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Ela é a instância que trabalha a favor dos interesses públicos e também se encarrega de atender e garantir necessidades básicas da população, com isso ela deve se preocupar com o planejamento estratégico.

Segundo o site SIGNIFICADOS (2021), uma pessoa que trabalha na administração pública é conhecida como gestor público, e tem grande responsabilidade para com a nação e a sociedade, fazendo a gestão e administração de matérias públicas, de forma ética e transparente estando em concordância com as normas legais estipuladas. De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, estão previstos os seguintes princípios da administração pública:

- **Legalidade:** pode ser definido como “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.
- **Impessoalidade:** O princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa. Além do mais, possui outro aspecto importante, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado.

- **Moralidade:** Trata-se do princípio que impõe aos agentes públicos o dever de observância da moralidade administrativa. Nota-se que, quando a Constituição de 1988 definiu a moralidade como padrão de comportamento, não houve juridicização de todas as regras morais vigentes na sociedade, assim, cumprindo a lei, automaticamente a moralidade seria atendida. Importante destacar ainda que a moralidade administrativa é diferente da moral comum. O princípio jurídico da moralidade exige respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária da boa administração.
- **Publicidade:** Sua finalidade é mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.
- **Eficiência:** significa, poder, capacidade de ser efetivo; efetividade, eficácia, agir com produtividade e competência. No âmbito da gestão pública é fundamental ser eficiente, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade. Este é o mais recente dos princípios constitucionais da Administração Pública brasileira, tendo sido adotado a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 1998 – Reforma Administrativa.

Quando um agente público incorre em uma prática ilegal contra os princípios da Administração Pública, ele pode ser julgado por improbidade administrativa, conforme a lei nº 8.429 de 2 de Junho de 1992.

A administração pública pode ser direta ou indireta. No âmbito da administração pública direta ela é desempenhada pelos Poderes da União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Estes órgãos não são dotados de personalidade jurídica própria. As despesas referentes à administração são contempladas no orçamento público e ocorre a desconcentração administrativa, que consiste na delegação de tarefas.

Já a administração pública indireta é a transferência da administração por parte do Estado a outras pessoas jurídicas, isto sendo que essas pessoas jurídicas podem ser fundações, organismos privados, empresas públicas etc. Neste caso ocorre a descentralização administrativa, ou seja, a tarefa de administração é transferida para outra pessoa jurídica.

2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2000 e LEI 4320/64

Segundo o site POLITIZE (2020), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) é um diploma legal brasileiro que regulamenta a utilização de recursos públicos. Os seus mecanismos buscam fazer com que os governantes controlem seus gastos, respeitando limites de despesas e cumprindo metas orçamentárias. Sendo essa uma lei importante para a manutenção do equilíbrio das contas públicas, cuja sua criação e objeto são determinados pela Constituição Federal (CF), que em alguns artigos a Constituição diz que certa matéria “será objeto de Lei Complementar”, isto é, ela impõe uma diretriz, ou regula brevemente alguma questão e dá autoridade aos legisladores para complementar aquela matéria, é daí que nasce as Leis Complementares.

No capítulo II da lei complementar explica sobre tributos que é a receita instituída pela entidade de direito público, que são taxas, impostos e contribuições que se encontram nos termos da constituição e leis vigentes na parte financeira, destinado esses tributos ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas. As receitas na categoria econômica se dividem em dois grupos: receitas e despesas correntes e receitas e despesas de capital.

Segundo o LEAL (2014), as receitas correntes são os recursos financeiros oriundos de atividades operacionais que são realizadas pelo poder público para aplicação nas despesas da mesma natureza. Essas receitas elas apenas aumentam o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgotam dentro do período anual. São os casos, por exemplo, das receitas dos impostos que são anuais.

Já as receitas de capital alteram o patrimônio duradouro do estado, como por exemplo, aquelas provenientes do produto de um empréstimo contraído pelo Estado a longo prazo. São denominados receita de capital porque são derivados da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente, constituindo-se em meios para atingir a finalidade fundamental do órgão ou entidade, ou mesmo, atividades não operacionais visando ao estímulo às atividades operacionais do ente. Nesta receita de capital o Estado busca a captação externa de recursos que são as operações de endividamentos.

Para o MACHADO JR e REIS (2012), as despesas correntes são despesas de custeio que o Estado precisa para manutenção e funcionamento dos serviços públicos, como: obras de conservação e adaptação de bens imóveis, e transferências correntes, que são dotações orçamentárias aplicadas em despesas de outras entidades públicas ou privadas, não correspondendo em contrapartida direta em bens ou serviços. Essas despesas também se enquadram em encargos sociais, juros e encargos de dívidas.

Nas despesas de capital, ela é voltada para o crescimento econômico, que são compostas pelos investimentos, inversões financeiras e transferências de capital. Investimentos são dotações aplicadas em obras, aquisição de instalações, equipamentos, material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro. Inversões financeiras são dotações para aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, aquisição de títulos representativos do capital de empresas já constituídas, não importando em aumento de capital, e a constituição ou aumento de capital de empresas comerciais ou financeiras. E as transferências de capital são dotações para investimentos ou inversões financeiras de outras pessoas de direito público ou privado.

Segundo o site do governo federal PLANALTO (2021), o Capítulo III, na seção I, da Previsão e da Arrecadação da Receita, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação e é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão

os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

No Capítulo IV, na seção I, da Geração da Despesa, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17. Podemos citar:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.”

2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA

O PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual) foram instituídos pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, e formam o Modelo Orçamentário Brasileiro, para garantir uma melhor saúde financeira ao planejar despesas, receitas, investimentos e custos que a instituição terá no futuro. Foi para padronizar esse processo e permitir um maior controle social sobre sua elaboração, que os constituintes criaram o Modelo Orçamentário Brasileiro (CF 88, Art. 165).

Para o TOMAZETTI (2021), as 3 leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos) devem ser elaboradas e encaminhadas ao Poder Legislativo (Congresso Nacional, Assembleias Estaduais ou Distritais e Câmaras Municipais) para aprovação, estabelecendo programas e ações prioritárias para um determinado período, além de fixar o valor máximo gasto por cada um e de onde virão os recursos para pagá-los. Essas Leis são chamadas de Instrumentos Orçamentários.

A seguir vamos mostrar como são os conceitos de cada instrumento orçamento:

1. O Plano Plurianual (PPA): este é, hierarquicamente, o primeiro desses instrumentos. Nesse documento, que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública em um prazo de 4 anos, é estabelecido um planejamento de médio prazo para o país, o estado ou o município. Seu conteúdo é mais estratégico, contemplando investimentos em obras que durem mais de um ano, por exemplo, e oferecendo um norte para que os outros dois instrumentos orçamentários (a LDO e a LOA) sejam desenvolvidos de forma mais integrada e coesa. Além disso, o PPA ajuda a garantir a continuidade dos projetos públicos, já que sua vigência começa no segundo ano dos mandatos e se encerra no primeiro ano do mandato seguinte. Ou seja, o PPA desenvolvido por um governante deverá, necessariamente, ser executado pelo seu sucessor, independente de questões ideológicas ou partidárias. O PPA deve ser enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto do primeiro ano de cada mandato, e o Poder Legislativo deve devolvê-lo para sanção do Chefe do Poder Executivo até o encerramento da sessão legislativa. O plano passa a vigorar em 1º de janeiro do segundo ano do mandato.
2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Vem com base no que foi estabelecido pelo PPA, o Poder Executivo de cada membro da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve enviar aos seus respectivos órgãos do Poder Legislativo, até o dia 15 de abril, um projeto de lei que estabelece quais são as prioridades e metas para o próximo ano. Depois de aprovado, esse projeto se chamará Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Se o PPA é usado pelo gestor público para traçar um plano de médio prazo, a LDO serve para detalhar e organizar esses objetivos e metas para o ano seguinte. Uma meta traçada no PPA que prevê a universalização do acesso ao ensino superior em uma cidade, por exemplo, pode ser incluída na LDO do ano 2 como “viabilizar o acesso a 90% da população ao ensino superior”. Ou seja, um passo em direção ao

cumprimento da meta global traçada para os próximos 4 anos. Em linhas gerais, a LDO tem como função fazer um link entre o PPA e o próximo instrumento orçamentário que vamos tratar, a LOA, promovendo um maior alinhamento entre os objetivos do plano de médio prazo e a realidade daquele ano, além de estabelecer limites claros e realistas para que o orçamento seja elaborado.

3. A Lei Orçamentária Anual (LOA): Já temos um plano de médio prazo, com os programas e ações prioritárias, e temos as diretrizes para implementar esses programas e ações para o próximo ano. O que falta? Falta fixar quanto poderá ser gasto em cada um desses itens no próximo ano e dizer de onde virão os recursos para bancar essas despesas. Esse é o papel da Lei Orçamentária Anual (LOA). Os prazos da LOA são os mesmos do PPA: encaminhamento ao legislativo até 31 de agosto e devolução para sanção até o encerramento dos trabalhos no Poder Legislativo. Esse projeto, geralmente, é o último a ser aprovado por deputados e vereadores em cada ano, porque a Constituição Federal impede que eles saiam de recesso enquanto esse projeto não for aprovado. Assim como a LDO, a LOA tem vigência anual. Como dissemos, a LOA estima as receitas para o próximo ano, com base no histórico de arrecadação e em uma previsão de crescimento ou redução de acordo com os movimentos do mercado. Com a informação de quanto provavelmente teremos de arrecadação no ano seguinte é que são fixadas as despesas para cada uma dessas ações. Ou seja, depois da aprovação dessa Lei, os gestores de cada área saberão qual é o valor máximo que poderão gastar em cada uma das ações listadas no PPA. Isso não significa, necessariamente, que aquele valor estará disponível em caixa para a realização dessas despesas, já que as receitas foram apenas estimadas e dependem da sua realização para que estejam à disposição. O principal benefício dessa fixação de despesas é oferecer um norte para que os gestores planejem as etapas táticas e operacionais daquelas ações no ano seguinte.

2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Hoje em todos os meios da sociedade, as tecnologias da informação estão presentes. É através delas que o mundo se reorganiza e dá prosseguimento à reforma econômica mundial.

A tecnologia da informação ou TI como é comumente conhecida, pode ser percebida quando sua importância é percebida ao tornar operações complexas em simplificadas rotinas que tendem a favorecer o processo decisório da empresa. Ao longo dos anos, os profissionais de TI passaram a ser de total relevância para as empresas.

Os sistemas de informações gerenciais, em parceria com a engenharia da informação, são essenciais para oferecer possibilidades e alternativas de apoio para os gestores municipais, oferecendo informações concretas e com qualidade. Porém, as informações isoladas não são capazes de resolver os problemas e conflitos dos municípios. É de total importância que a gestão e os responsáveis possuam conhecimentos abrangentes e válidos para a execução de suas tarefas. É com essa junção e parceria entre gestores e sistema que se conseguirá às decisões mais apropriadas e corretas.

2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO

O DSS (Decision Support Systems) ou SAD (Sistema de Suporte à Decisão) são sistemas de suporte à decisão que podem fazer determinadas análises que ajudam na tomada de decisão. Se trata de uma ferramenta de alto grau de complexidade que se adequa às características individuais e de cada organização; de maneira a serem construídas na medida em que são utilizadas, ou seja, estão sob controle do usuário desde o princípio até a implementação final e uso diário.

Segundo o site WIKIVERSIDADE (2021), o SAD (Sistema de Apoio à Decisão) é um sistema computadorizado interativo que ajuda tomadores de decisão a usar dados e modelos para resolver problemas mal estruturados, desestruturados ou

semiestruturados. Vários tipos de SADs ajudam tomadores de decisão a usar e manipular bancos de dados muito grandes; alguns ajudam gestores a aplicar listas de controle e regras; outros fazem uso extensivo de modelos matemáticos. Dentre as definições consultadas, se pode agregar ao conceito de Sistema de Apoio à Decisão as seguintes ideias:

- SAD é um sistema de informação que apoia qualquer processo de tomada de decisão em áreas de planejamento estratégico, controle gerencial e controle operacional.
- SAD é um sistema baseado em computador que auxilia o processo de tomada de decisão utilizando dados e modelos para resolver problemas não estruturados.
- SAD é uma estratégia de implementação que torna o computador útil ao gerente.

Auxilia o processo de tomada de decisão, no planejamento estratégico somente fornecendo informações para apoio à decisão, mas, também, analisar alternativas, propor soluções, pesquisar o histórico das decisões tomadas, simular situações etc.

Para o funcionamento do Sistema de Apoio à Decisão, o processo de tomada de decisão se desenrola através da interação constante do usuário com um ambiente de apoio à decisão especialmente criado para dar subsídio às decisões a serem tomadas. Portanto, um SAD deve fornecer informações atuais e oportunas e análises que sejam precisas, relevantes e completas apresentando as informações em um formato apropriado que seja fácil de entender e manipular. A informação apresentada por um SAD deve resultar de análises de transação de dados, de um modelo de decisão, ou pode ser coletada de fontes externas. E ainda, deve apresentar acontecimentos internos e externos, opiniões claras, e/ou previsões para os gestores. O software SAD é provido de Dados Operacionais, Dados Gerenciais e Dados Externos, que em conjunto com inputs (Entradas) e dados do usuário, elaborando novas informações, modelos, relatórios,

apresentando ao usuário as melhores soluções possíveis, apoiando na tomada de decisão.

Qualquer sistema de informação que forneça informações para auxílio à decisão é um sistema de apoio à decisão (SAD). Essa afirmação é, porém, bastante questionável, pois SAD são sistemas que não só fornecem informações para apoio à tomada de decisão, mas que contribuem para o processo de tomada de decisão. A obtenção da informação é apenas parte do processo, como veremos detalhadamente adiante.

Dentro de uma organização típica, existem quatro tipos de níveis funcionais do SAD:

- Nível Estratégico: Sistema de Suporte Executivo (ESS);
- Nível Administrativo/Gerencial: Sistema de Informações Gerenciais (MIS) e Sistemas de Suporte à Decisão (DSS);
- Nível de Conhecimento: Sistema de Conhecimento do Trabalho (KWA) e Sistema de Automação de Escritório (OAS);
- Nível Operacional: Sistema de Processamento de Transações (TPS)

Dessa forma, o Decision Support Systems (DSS) são os sistemas do nível gerencial ou administrativo de uma empresa que interligam dados e modelos analíticos sofisticados; além de ser de fácil comunicação no intuito à tomada de decisão.

Como podemos afirmar, os DSS's são tecnologias fundamentais para a evolução da tomada de decisão nas empresas modernas e que fazem uso de informações que agregam valor. Do ponto de vista empresarial, os SAD's economizam tempo na decisão, visto que dão ao administrador informações necessárias para a situação específica. Os DSS devem seguir as tendências da inteligência artificial, que está cada vez mais ganhando espaço, principalmente por meio dos sistemas especialistas, como é o caso. Nesse caso, os DSS deverão seguir essa lógica, aprender e entender problemas administrativos, com tendências de uso do DDS para o Meio Acadêmico, Cenário Tecnológico.

2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO

O sistema integrado de gestão, ou simplesmente em inglês, Enterprise Resource Planning, é um software que permite ao empresário gerenciar todas as áreas da sua empresa de forma integrada e em uma única plataforma.

Segundo o site OMIE (2021), pode definir que o principal objetivo dessa ferramenta tecnológica é a automatização de processos de cada área e o trabalho de forma sincronizada das informações, em tempo real. Com um sistema integrado de gestão, o retrabalho, a duplicidade e a dificuldade em encontrar informações relevantes são praticamente descartados do dia a dia empresarial, aumentando a produtividade e o compartilhamento de dados.

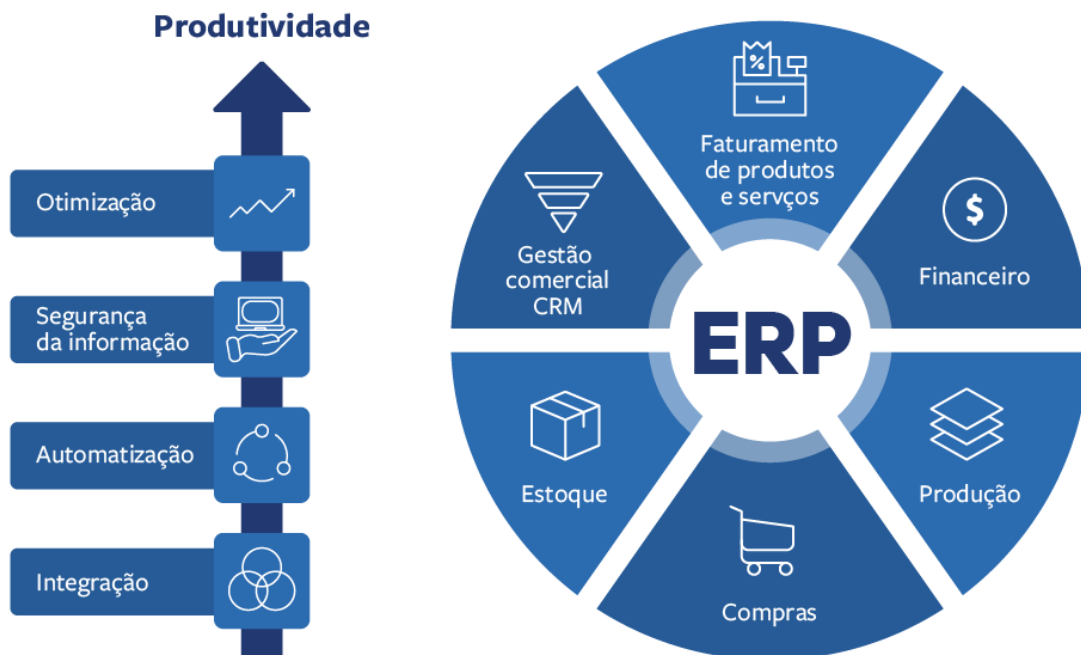
Tudo isso, permite que as tomadas de decisões da empresa sejam muito mais coerentes, seja de curto ou longo prazo, pois todas as informações ficam concentradas em um só lugar de forma organizada e armazenadas com segurança em uma base de dados confiável.

Com a instalação de um bom sistema ERP, pode atender as necessidades das empresas tanto através de diferentes módulos básicos e padronizados, quanto com extensões anexadas, conforme seja necessário. Alguns exemplos dos módulos básicos de um ERP são:

- Emissão de notas fiscais eletrônicas de produtos e serviços
- Controle financeiro
- Produção
- Compras
- Gerenciamento de estoque
- Gestão comercial - CRM
- PDV online

Veja um exemplo da Imagem 1 abaixo:

Imagem 1: Módulo básico de um ERP



Fonte: OMIE 2021

A partir deles, muitas empresas já conseguem operar e ter sucesso na automatização de suas atividades e otimização de processos. Caso seja necessário, existem softwares que contam com API's (Interfaces de Programação de Aplicações) de integração abertas que permitem que outros aplicativos sejam incluídos e integrados ao seu ERP base para completar a sua operação.

Ou ainda, também é possível criar e moldar personalizações exclusivas para a sua empresa dentro da própria plataforma escolhida. E através dessa integração e da automatização de processos, as empresas ganham muito mais em produtividade, redução de custos e tarefas otimizadas, além de uma gestão mais eficiente.

Desta forma, podemos perceber que utilizar um sistema ERP traz muitas vantagens de usar um software de gestão sendo que o principal benefício é a possibilidade da gestão integrada dos processos empresariais, além da garantia de alta qualidade de informações processadas, aumento na produtividade e eficiência na

geração de dados - recursos que hoje são indispensáveis para o crescimento saudável das empresas.

As principais vantagens de usar um ERP são:

- Otimização e automação de processos: Redução do tempo das atividades burocráticas realizadas pelos seus colaboradores com a automatização de tarefas e processos através da tecnologia de inteligência artificial, que permite simplificar e agilizar a realização das demandas com qualidade.
- Gestão integrada e segurança dos dados: Todas as informações concentradas em uma única plataforma com total integração entre os setores e departamentos da sua empresa, além de total segurança dos dados e operações realizadas, que ficam armazenados em grandes bancos de dados criptografados, de acordo com os regulamentos da LGPD.
- Redução de riscos e melhores tomadas de decisões: Ao obter os dados de qualquer área da empresa com rapidez e agilidade, você e sua equipe adquirem um maior poder de análise de qualquer risco ou falha nos processos em tempo real, com mais precisão e tempo para planejar os ajustes necessários. Com acesso rápido a informações confiáveis, a sua empresa sai na frente no mercado competitivo - o que permite fazer um bom planejamento financeiro empresarial e tomar decisões no momento certo.
- Diminuição de erros: Com um sistema ERP, você diminui drasticamente os erros e falhas no gerenciamento de qualquer informação, principalmente pela integração de dados automática entre os módulos e setores, evitando também a duplicidade de lançamentos.
- Gestão comercial: Muitos ERPs possuem uma plataforma de gestão comercial própria ou permitem a integração de outro aplicativo, o que é extremamente eficiente para analisar o desempenho das equipes

comerciais, histórico de negociações, vendas concretizadas, além da possibilidade de melhor avaliação da performance de um produto vendido ou serviço realizado.

- **Faturamento de notas sem complicação:** A emissão de notas fiscais dentro de um ERP costuma ser um processo extremamente simples e rápido, pois, além de integrar-se aos módulos comercial e financeiro para conciliação dos dados de faturamento, as notas fiscais podem ser automaticamente enviadas ao cliente por e-mail, facilitando o seu dia a dia e também do financeiro dos seus clientes.

Imagem 2: Principais vantagens de usar no ERP



Fonte: OMIE 2021

Para implantar um ERP na sua empresa é necessário pensar em alguns processos para que a transição seja rápida e totalmente eficiente em todas as áreas. Ao tomar a decisão de contratar ou trocar de ERP, converse com suas equipes e colaboradores para avaliar e iniciar todos os backups necessários para a migração dos dados.

Após pesquisar e descobrir o software ideal para o seu negócio, verificar tudo o que a solução escolhida está preparada para fazer pela sua empresa e decidir contratar, é importante selecionar algumas pessoas responsáveis por acompanhar a implantação.

Cada software possui um processo diferente de migração e cadastro de dados. Portanto, ao determinar estas pessoas, o processo ganha uma atenção exclusiva e os detalhes podem ser acompanhados mais de perto para que tudo ocorra dentro do planejado.

Ao final do processo, certifique-se de que tudo está funcionando corretamente e lembre-se de garantir o treinamento adequado para todos os usuários. A maioria dos ERPs conta com pacotes exclusivos de treinamentos online ou presenciais, dependendo da sua necessidade.

Importante: nunca deixe de contratar um treinamento para os seus colaboradores, afinal, é essencial que todos saibam utilizar a ferramenta e tenham em mente tudo o que ela pode oferecer para as atividades do dia a dia, para garantir o aumento da produtividade e que a estratégia de implementação de um ERP faça sentido.

2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO

Com a inovação cada vez mais presente, os governos em todas as esferas têm buscado o desenvolvimento e a implementação de sistemas de gestão pública que auxiliem na reprodução das políticas nos serviços, aumentando sua eficácia e qualidade.

Um sistema de gestão pública, tendo em vista o grande fluxo de informações, bem como as exigências requeridas pelos órgãos de controle, já se tornou um recurso tecnológico vital para o funcionamento das entidades e órgãos públicos. Os sistemas são ferramentas que ajudam a aprimorar a administração de diferentes áreas ligadas ao governo. A ideia de sua aplicação é otimizar processos de trabalho, a fim de melhorar o controle dos recursos públicos. Também, aumentar a régua de qualidade do serviço, oferecendo resultados mais eficientes para a sociedade.

Segundo o blog ASPEC INFORMÁTICA (2019), principalmente nos últimos anos, cada vez mais a tecnologia tem sido uma aliada determinante que favorece o bom

desempenho das atividades da gestão pública municipal. Através de sistemas integrados que atuam nas áreas da contabilidade, setor pessoal, gestão tributária, licitação, patrimônio, etc. agiliza processos e otimiza rotinas que antes eram estritamente manuais e até mesmo onerosas às entidades e órgãos públicos, além de tornar acessíveis dados e informações à população através dos portais de transparência.

Com o uso de um software confiável, que não causa danos materiais, financeiros, nem aos dados da entidade e também não é facilmente afetado por ameaças de segurança provenientes de fontes maliciosas acarreta para as entidades e órgãos públicos as variáveis vantagens, dentre elas:

- Otimiza o tempo e gera produtividade: Com as informações disponibilizadas num único lugar e com processos automatizados, o tempo disponível destinado à realização das tarefas acaba sendo beneficiado, visto que o responsável por determinadas funções não vai mais precisar usar de inúmeras planilhas de gerenciamento. O fluxo de trabalho e a produção também melhoram.
- Melhora a qualidade das informações: Conforme a capacidade do software de gestão pública de analisar e distribuir melhor as informações, elas tornam-se mais confiáveis. Os relatórios passam a ser mais precisos, baseados em dados reais, fazendo com que a entidade ou órgão público consiga entregar as obrigações, de maneira eficiente, aos Tribunais de Contas.
- Reduz erros e evita retrabalho: Colocar dados distintos em várias planilhas pode ser o motivo de grandes erros na administração do órgão público, visto que esses processos manuais tendem a ter falhas e ocasionar retrabalho. Um sistema de gestão pública municipal elimina essas falhas ao tornar automatizados os processos necessários para a realização de tarefas.
- Potencializa a capacidade da sua equipe: Tarefas repetitivas e manuais que agregam pouco valor à experiência dos servidores podem

desmotivá-los. Um sistema de gestão pública municipal otimizará o modo de trabalho, fazendo que ele desempenhe a sua função de forma mais estratégica e se sinta mais valorizado.

- Proporciona mais segurança: Trabalhar com dados públicos é um assunto sério e requer cuidados, por isso, um bom software precisa proporcionar segurança, além de oferecer acesso restrito. É importante conferir se o programa possui criptografia adequada para não apresentar brechas que comprometem a segurança.
- Auxilia a tomada de decisão: Com os dados padronizados e disponibilizados num único ambiente, a tomada de decisões torna-se mais assertiva e rápida. Dados confiáveis permitem um melhor planejamento estratégico, baseado em análises concretas, além de também permitir a realização de tarefas em tempo hábil.

Um dos exemplos que os governos de todas as esferas vêm adotando nas últimas décadas é o Portal da Transparência que o sistema de gestão pública atua na transparência de forma direta. O portal trata-se de um site que divulga informações, em tempo real, das ações governamentais, execuções orçamentárias e financeiras, movimentos extra orçamentários, dentre outros dados.

As informações divulgadas são fornecidas pelo sistema de contabilidade pública utilizado no município, daí também a importância de ter cautela na hora da contratação dessa tecnologia. Pois tais informações são disponibilizadas sem tratamento ou controle de limitação ou restrição, ou seja, seguem fielmente ao que foi registrado no sistema de contabilidade do município.

O Portal da Transparência permite que todas as pessoas tenham acesso aos dados públicos de forma simples e ágil, a qualquer hora do dia. Porém, para ser eficaz, precisa possuir a integração dos dados, linguagem cidadã, dados abertos e interatividade.

3. CONCLUSÃO

Concluimos que a administração pública é de grande ajuda para o governo, no qual definem os planos para montar os orçamentos que são: PPA (Plano Plurianual) que é o planejamento definindo suas diretrizes governamentais para os 4 anos, LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) sendo fundamental para mostrar o elo entre o médio prazo e o presente, detalhando e mostrando o que é importante para o governo e a LOA (Lei Orçamentária Anual) que serve para fixar gastos e seus princípios da administração pública e o quão é importante para a gestão destes orçamentos para garantir uma boa governabilidade.

Já no tópico Lei de Responsabilidade Fiscal observamos que ela dita as leis e as regras para controle dos orçamentos e balanços para qualquer esfera do governo. Afinal, dentro desta lei cita também os termos da constituição e leis vigentes na parte financeira, que destina tributos ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas mostrando como as receitas e despesas se dividem e suas classificações.

Apuramos também que o sistema de tecnologia apresenta características diversas e importantes para o mundo atualmente, sendo utilizado para manter qualquer negócio preparado e atualizado para se destacar no mercado. Com a tecnologia da informação dentro da administração pública, ela tem um papel estratégico para evitar atrasos na entrega de resultados, aumentando a transparência e garantindo uma melhor disponibilidade do governo para atender as demandas dos cidadãos, aliando-se ao Sistema de Apoio à Decisão. Esse sistema SAD é uma grande ferramenta que se adequa ao porte que a organização, agilizando suas atividades e também o TI conta com ERP que trata de forma desfragmentada todo conjunto de processos dentro da empresa.

Enfim, os sistemas de gestão pública são hoje as ferramentas de maior importância para o governo, aumentando sua eficácia dos processos, a fim de melhorar o controle dos recursos públicos minimizando as fraudes.

REFERÊNCIAS

ASPEC INFORMÁTICA. **Sistema de Gestão Pública Municipal, a Tecnologia a favor da Transparência.** 2019. Disponível em: <<https://www.aspec.com.br/blog/sistema-de-gestao-publica-municipal-a-tecnologia-a-favor-da-transparencia/>>. Acesso em: 05 set.2021

LEAL, M. **Direito Financeiro – Receitas Correntes e Receitas de Capital.** 2014. Disponível em: <<https://professormarcelloleal.wordpress.com/2014/01/16/direito-financeiro-receitas-correntes-e-receitas-de-capital/>>. Acesso em: 05 set. 2021

MACHADO JR., J. T.; REIS, H. C. **Despesas correntes e despesas de capital.** 2012. Disponível em: <<https://orcamentopublicoconcurso.wordpress.com/despesas-correntes-e-despesas-de-capital/>>. Acesso em: 05 set. 2021

OMIE. **O que é ERP? Tudo o que você precisa saber sobre sistema de gestão!** 2021. Disponível em: <<https://blog.omie.com.br/blog/tudo-sobre-sistema-de-gestao-erp/>>. Acesso em: 05 set. 2021

PLANALTO. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** 2021. Disponível em: <[Lcp101 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/legis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 19 set. 2021

TOMAZETTI, A. **Modelo Orçamentário Brasileiro: O que são PPA, LDO e LOA?** 2021. Disponível em: <<https://www.clp.org.br/modelo-orcamentario-brasileiro-o-que-sao-ppa-ldo-e-loa/>>. Acesso em: 05 set. 2021

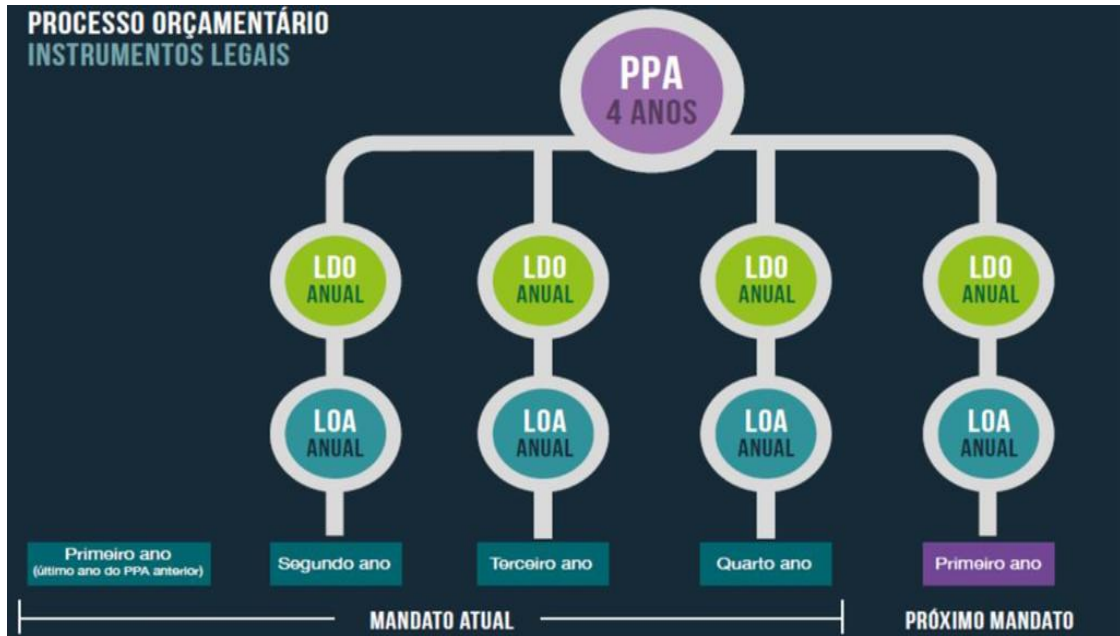
WIKIVERSIDADE. **Sistema de Apoio à Decisão.** 2021. Disponível em: <https://pt.wikiversity.org/wiki/Sistema_de_Apoio_%C3%A0_Decis%C3%A3o>.

Acesso em: 05 set. 2021

SIGNIFICADOS. **Significado de Administração Pública.** 2021. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/administracao-publica/>>. Acesso em: 05 set. 2021

ANEXOS

Fluxograma 1: Processo Orçamentário do PPA



Fonte: PLANALTO 2021

Fluxograma 2: Leis Orçamentárias PPA, LDO e LOA



Fonte: GOOGLE 2021